



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 6.365, DE 2025
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Institui o Dia Estadual da Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de abril.

Art. 2º O Dia Estadual da Escuta Protegida tem por finalidade promover a conscientização da sociedade e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com ênfase na escuta qualificada, humanizada e livre de revitimização.

Art. 3º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público estadual poderá, em articulação com os municípios, órgãos do sistema de justiça, conselhos tutelares, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades afins, promover ações educativas, informativas e formativas, tais como:

I – campanhas de conscientização sobre os direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – atividades de capacitação de profissionais que atuam na rede de proteção, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça;

III – debates, seminários, palestras e oficinas voltados à difusão das boas práticas de escuta protegida;

IV – divulgação da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e de seus instrumentos de proteção;

V – estímulo à articulação interinstitucional da rede de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º As ações alusivas ao Dia Estadual da Escuta Protegida deverão observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e do adolescente e da não revitimização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a ser celebrado anualmente em 4 de abril, data emblemática por marcar a promulgação da Lei Federal nº 13.431, de 2017, diploma normativo que consolidou, no ordenamento jurídico brasileiro, um sistema de garantia de direitos voltado à escuta especializada e ao depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de violência.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a doutrina da proteção integral e estabeleceu, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse contexto, a escuta protegida assume papel central na efetivação desses direitos, ao buscar garantir que a manifestação da criança ou do adolescente ocorra de forma humanizada, segura e adequada à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, evitando práticas que resultem em revitimização institucional.

A instituição do Dia Estadual da Escuta Protegida possui relevante dimensão pedagógica, simbólica e política, ao promover a conscientização da sociedade para a gravidade da violência praticada contra crianças e adolescentes e para a necessidade de adoção de procedimentos técnicos, éticos e interdisciplinares no atendimento a essas vítimas ou testemunhas. Trata-se de iniciativa que fortalece a cultura da escuta qualificada, respeitosa e comprometida com o melhor interesse da criança e do adolescente, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta.

Do ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei encontra pleno respaldo na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação federal vigente, notadamente na Lei nº 13.431/2017, ao não inovar no campo sancionatório nem criar obrigações excessivas, limitando-se a instituir uma data de referência para a mobilização institucional e social em torno do tema. A proposta respeita, ainda, o pacto federativo, ao estimular a atuação articulada entre o Estado, os municípios, o sistema de justiça e a sociedade civil, sem invadir competências ou impor encargos financeiros de caráter continuado.

Sob a perspectiva das políticas públicas, o projeto contribui para o fortalecimento da rede de proteção à infância e à adolescência, ao incentivar ações educativas, campanhas informativas, capacitações profissionais e espaços de diálogo interinstitucional, fundamentais para a prevenção da violência e para o aprimoramento do atendimento às vítimas. A escolha do dia 4 de abril reforça o alinhamento do Estado da Paraíba às diretrizes nacionais de proteção integral, conferindo visibilidade e unidade às ações desenvolvidas nesse campo.

Importa destacar que a iniciativa não implica criação de feriado, ponto facultativo ou aumento obrigatório de despesas públicas, observando-se a responsabilidade fiscal e a racionalidade



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

administrativa. As ações previstas poderão ser desenvolvidas de forma integrada às políticas já existentes, potencializando resultados e ampliando o alcance das estratégias de proteção.

Diante do exposto, resta evidente a relevância social, jurídica e institucional do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Estado da Paraíba, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando-se o seu acolhimento e aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual